



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 065/2019

CONTRATO Nº 145/2019

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA REALIZAR VIAGEM CULTURAL COM OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL BARRA FUNDA, NOS DIAS 01 A 03 DE DEZEMBRO DE 2019, ABRANGENDO O SEGUINTE ROTEIRO: SAÍDA DE BARRA FUNDA, PASSANDO PELOS MUNICÍPIOS DE NOVA PETRÓPOLIS, CANELA, GRAMADO, CAPÃO DA CANOA E PARQUE ACQUA LOKOS, RETORNANDO A BARRA FUNDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **PERGHER TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME**, inscrição no CNPJ nº 06.239.531/0001-18, situada na Rua Reinoldo Edvino Tente, 823, Vila Maria, CEP: 98560-000, em Sarandi – RS, neste ato por Representado pelo Sr. Valmor Pergher, brasileiro, portador do CPF nº 720.406.960-91, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a locação de ônibus para realizar viagem cultural com os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Barra Funda, nos dias 01 a 03 de dezembro de 2019, abrangendo o seguinte roteiro: saída de Barra Funda, passando pelos municípios de Nova Petrópolis, Canela, Gramado, Capão da Canoa e Parque Acqua Lokos, retornando a Barra Funda.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ônibus trucado, com 40 lugares, leito com descansa pernas e equipado com ar condicionado, Wi-Fi, Geladeira e água mineral, com seguros e revisões em dia.
3. O trajeto da viagem terá aproximadamente 1.100km, e obedecerá às seguintes datas e horários:

Dia 01/12/2019

Saída de Barra Funda – 3h;
7h – Nova Petrópolis – Praça Labirinto;
9h – Parque Terra Mágica Florybal – Almoço;
13h – Canela: Cascata Caracol, Bondinho;
15h – Gramado – Mini Mundo;
17h – Canela - Catedral de Pedra de Canela;
18h – Chegada em Capão da Canoa no Hotel - janta.

Dia 02/12/2019

Praia de Capão da Canoa.

Dia 04/12/2018

Parque Acqua Lockos
Retorno a cidade de Barra Funda, com saída às 19h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais)**, assim especificados:
§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a efetiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

realização da viagem, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0605 13 392 0074 2025 3390 39 74 00 00 00 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório nº 096/2019, Dispensa de Licitação nº 065/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 19 de novembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

PERGHER TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50